# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第 198/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據三月十二日第18/83/M號法令第七條第一款a)項的規定,作出本批示。

一、以下類別的低功率及短距離無線電通訊設備,豁免三月十二日第18/83/M號法令第六條所指的政府許可:

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. Estão dispensados da autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas seguintes categorias:

			poqueno arcanee morardos nas segumes caregorias.			
類別	准許頻帶	最大等效全 向輻射功率 <sup>a</sup>	Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE <sup>a</sup> máxima	
1.1 警報系統	26.96-27.28 MHz	15 mW	1.1. Sistemas de alarme	26.96-27.28 MHz	15 mW	
	302.0-304.1 MHz	15 mW		302.0-304.1 MHz	15 mW	
	309-322 MHz	15 mW		309-322 MHz	15 mW	
	300-400 MHz	15 mW		300-400 MHz	15 mW	
	10.50-10.55 GHz	100 mW		10.50-10.55 GHz	100 mW	
1.2 遙控設備	26.96-27.28 MHz	50 mW	1.2. Dispositivos de controlo remoto	26.96-27.28 MHz	50 mW	
	29.00-30.00 MHz	50 mW		29.00-30.00 MHz	50 mW	
	35.00-35.99 MHz	50 mW		35.00-35.99 MHz	50 mW	
	40.00-41.99 MHz	50 mW		40.00-41.99 MHz	50 mW	
	45.00-45.99 MHz	50 mW		45.00-45.99 MHz	50 mW	
	49.00-49.99 MHz	50 mW		49.00-49.99 MHz	50 mW	
	50.80-50.99 MHz	50 mW		50.80-50.99 MHz	50 mW	
	53.00-53.99 MHz	50 mW		53.00-53.99 MHz	50 mW	
	57.00-57.99 MHz	50 mW		57.00-57.99 MHz	50 mW	
	72.00-73.00 MHz	50 mW		72.00-73.00 MHz	50 mW	
	75.30-76.00 MHz	50 mW		75.30-76.00 MHz	50 mW	
	302.00-304.10 MHz	50 mW		302.00-304.10 MHz	50 mW	
	313.50-322.00 MHz	50 mW		313.50-322.00 MHz	50 mW	
	2400.00-2450.00 MHz	150 mW		2400.00-2450.00 MHz	150 mW	
	433.00-434.79 MHz	17 mW		433.00-434.79 MHz	17 mW	
	920-925 MHz	1 W		920-925 MHz	1 W	
1.3 遙測設備	433.00-434.79 MHz	17 mW	1.3. Equipamentos de telemetria	433.00-434.79 MHz	17 mW	
	920-925 MHz	1 W		920-925 MHz	1 W	
1.4 發射器/接收器	26.96-27.28 MHz	15 mW	1.4. Emissores/receptores (brinquedos)	26.96-27.28 MHz	15 mW	
(玩具)	29.00-30.00 MHz	50 mW		29.00-30.00 MHz	50 mW	

類別	I	准許頻帶	最大等效全 向輻射功率 <sup>a</sup>	Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE <sup>a</sup> máxima
		35.00-35.99 MHz	15 mW		35.00-35.99 MHz	15 mW
		40.00-41.99 MHz	15 mW		40.00-41.99 MHz	15 mW
		45.00-45.99 MHz	15 mW		45.00-45.99 MHz	15 mW
		49.00-49.99 MHz	15 mW		49.00-49.99 MHz	15 mW
		50.80-50.99 MHz	15 mW		50.80-50.99 MHz	15 mW
		53.00-53.99 MHz	15 mW		53.00-53.99 MHz	15 mW
		57.00-57.99 MHz	15 mW		57.00-57.99 MHz	15 mW
		72.00-73.00 MHz	15 mW		72.00-73.00 MHz	15 mW
		75.30-76.00 MHz	15 mW		75.30-76.00 MHz	15 mW
154	無線咪	87-108 MHz <sup>b</sup>	10 μW	1.5. Radiomicrofones	87-108 MHz <sup>b</sup>	$10 \ \mu W$
1.5 7	11.10X.51	199-216 MHz	15 mW		199-216 MHz	15 mW
		470-488 MHz <sup>b</sup>	100 mW		470-488 MHz <sup>b</sup>	100 mW
164	無線電話 <sup>c</sup>	4/0-400 WIIIZ	100 IIIW	1.6. Telefones sem fios <sup>c</sup>		
				1.6.1. Do tipo analógico <sup>d</sup>		
1.0.1	L模擬式 <sup>d</sup>	1642.00.1702.00.111	4.5 XV	Estação Base Tx	1642.00-1782.00 kHz	15 mW
	基地發射站	1642.00-1782.00 kHz	15 mW		45.20-45.50 MHz	15 mW
		45.20-45.50 MHz	15 mW		46.60-46.99 MHz	15 mW
		46.60-46.99 MHz	15 mW		380.2-381.325 MHz	20 mW
	手提發射站	380.2-381.325 MHz	20 mW	Estação portátil Tx  1.6.2. Do tipo digital	47.45625-47.54375 MHz	z 15 mW
		47.45625-47.54375 MHz	15 mW		48.20-48.50 MHz	15 mW
		48.20-48.50 MHz	15 mW		49.60-49.99 MHz	15 mW
		49.60-49.99 MHz	15 mW		253.85-255 MHz	20 mW
		253.85-255 MHz	20 mW		1880-1920 MHz	100 mW
1.6.2	2 數碼式	1880-1920 MHz	100 mW		2400-2483.5 MHz	200 mW
		2400-2483.5 MHz	200 mW		5725-5850 MHz	1 W
		5725-5850 MHz	1 W	1.7. Sistemas de Transmissão para	87-108 MHz <sup>b</sup>	10 μW
	使用於禮堂的發射系	87-108 MHz <sup>b</sup>	10 μW	auditório	36-45 MHz	5 mW
	統	36-45 MHz	5 mW	1.8. Equipamentos de	2400-2483.5 MHz	200 mW
1.8	無線數據通訊設備	2400-2483.5 MHz	200 mW	comunicação de dados sem fios	5150-5350 MHz	200 mW
(無線電話系統隊 外) <sup>e,f</sup>	5150-5350 MHz	200 mW	(excluindo os sistemas de telefones	5470-5725 MHz	1 W	
	717	5470-5725 MHz	1 W	sem fios) <sup>e,f</sup>	5725-5850 MHz	1 W
		5725-5850 MHz	1 W	1.9. Qualquer tipo de Emissores/Receptores	3-195 kHz	10 μW
1.9 任何	一何發射器/接收器	3-195 kHz	10 μ <b>W</b>	1.10. Receptores do Sistema Global de Posicionamento («GPS»)	1215-1260 MHz	_
1.10 全球定位系統		1215-1260 MHz	_			
	(GPS)接收器	1559-1610 MHz	_		1559-1610 MHz	_

類別	准許頻帶	最大等效全 向輻射功率 <sup>a</sup>	Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE <sup>a</sup> máxima
1.11 發射器/接收器 (公 眾頻道對講機) g	409.7500-409.9875 MHz	820 mW	1.11. Emissores/receptores (walkie-talkies, canais públicos) <sup>g</sup>	409.7500-409.9875 MHz	820 mW
1.12 射頻識別 (RFID) 設備	: 13.553-13.567 MHz	1 W	1.12. Equipamentos de RFID (Identificação por radiofrequência)	13.553-13.567 MHz 920-925 MHz	1 W 1 W
1.13 無線圖像傳輸設備	920-925 MHz 2400-2483.5 MHz	1 W 50 mW	1.13. Equipamentos de transmissão de imagens sem fios	2400-2483.5 MHz	50 mW
1.14 醫療植入通訊系統	401-406 MHz	42 μW	1.14. Sistemas de comunicações de implantes médicos	401-406 MHz	42 μW
1.15 私人接收電視節目的 地球站 <sup>h</sup>	3400-4200 MHz	_	1.15. Estações terrenas destinadas à recepção privativa de programas	3400-4200 MHz	_
2020AH	4500-4800 MHz	_		4500-4800 MHz	_
	10700-12750 MHz	_	de televisão <sup>h</sup>	10700-12750 MHz	_
=+.			Notas:		

註:

a——PIRE 為等效全向輻射功率,可由下式計算:

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

其中:

P為設備的PIRE,單位:瓦特;

E為設備發射的場強,單位:伏特/公尺;

d為設備的天線與測量場強地點間的距離,單位:公尺。

- b——所使用的發射頻率不應與廣播電台的頻率相同。
- c——僅適用於同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方 範圍內作私人用途的無線電話及無線私人自動交換系統,且不 論以任何方式,基地站與手提站間之發射不得跨越公共道路或 公共地方。
- d——可規劃安全編碼的不同組合數目應超過一萬(10000); 自動設定安全編碼的不同組合數目應超過一千(1000)。
- e——作私人用途的無線數據通訊設備,在建立兩個或多個設備間的固定鏈路時,僅限於同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方範圍內使用,且不論以任何方式,設備間之發射不得跨越公共道路或公共地方。

Notas:

a — PIRE é a Potência Isotrópica Radiada Equivalente, que pode ser calculada através da seguinte equação:

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

onde:

«P» é a PIRE do equipamento, em Watt;

«E» é a intensidade de campo da emissão do equipamento, em volt/metro;

«d» é a distância entre a antena do equipamento e o local onde se mede a intensidade de campo, em metros.

- b A frequência de emissão a utilizar não deve coincidir com as frequências utilizadas pelas estações de radiodifusão.
- c Só se aplica aos telefones e PPCA sem fios, de uso privativo, utilizados dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, por qualquer forma, vias públicas ou lugares públicos.
- d O número de combinações diferentes de códigos de segurança deve ser superior a  $10\,000$  (dez mil) se for programável, ou superior a  $1\,000$  (mil) se for atribuído automaticamente.
- e Os equipamentos de comunicação de dados sem fios, de uso privativo, que estabeleçam uma ligação fixa entre dois ou mais equipamentos, só podem ser utilizados dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre equipamentos atravessar, por qualquer forma, vias públicas ou lugares públicos.

- -用於公眾服務的無線區域網絡 (Wireless LAN) 儀 器,必須通過電信管理局所作出的認可程序。且公眾服務範圍只 規限於室內或指定地點,不得跨越公共道路或公共地方,同時亦 不可以此建立一個覆蓋全澳門的公共電信網絡。
- 一僅限於發射方式為F3E,頻道間隔為12.5kHz的手提 式對講機,且當其操作於一具有基地站或轉發站的系統時則不 在豁免的範圍內。
  - h——所使用的天線之直徑不得超過3公尺。
- 二、使用屬第一款類別的設備時,不得對電信管理局批准的 電信設備或系統造成有害干擾。
- 三、如受到其他電信管理局批准的電信設備或系統干擾,屬 第一款類別的設備不受保護。
- 四、使用及銷售屬第一款類別的設備,同時豁免三月十二日 第18/83/M號法令所述之認可證明書及擁有准照,但本批示或其 他法例另有規定除外。
- 五、專責的稽查人員執行任務檢查屬第一款類別的設備時, 物主或持有人應准許其自由進入設備所在的地方。如被拒絕,則 按三月十二日第18/83/M號法令有關規定辦理。
- 六、屬第一款類別設備的使用者,應服從電信管理局指示, 以避免對任何獲批准的電信設備或系統造成有害干擾。
  - 七、廢止第318/2006號行政長官批示。
  - 二零一四年七月三日

行政長官 崔世安

- f Os aparelhos da rede de área local sem fios destinados aos serviços públicos devem ser sujeitos ao processo de homologação na Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações (DSRT), sendo o âmbito dos serviços públicos limitado ao interior ou aos locais definidos, não podendo a trajectória de transmissão atravessar vias públicas ou lugares públicos, nem podendo ser estabelecida uma rede de telecomunicações de uso público com a cobertura de todo o território.
- g Só se refere aos walkie-talkies cujo modelo de emissão é F3E e cujo espaçamento entre vias adjacentes é de 12.5kHz, excluindo os que funcionam num sistema com estações base ou estações repetidoras.
- h O diâmetro da antena utilizada não pode exceder 3 metros.
- 2. A utilização dos equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 está sujeita à condição de não causar interferências prejudiciais aos equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados ou atribuídos pela DSRT.
- 3. Os equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 não são protegidos quanto a eventuais interferências de outros equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados ou atribuídos pela DSRT.
- 4. A utilização e a comercialização dos equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 estão, igualmente, dispensadas do certificado de homologação e da licença de detenção referidos no Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, salvo nas situações previstas no presente despacho ou outros diplomas legais.
- 5. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar os equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1, devem os seus proprietários ou titulares permitir o livre acesso ao local onde se encontrem. No caso de recusa ao acesso pretendido, aplicam-se as disposições relevantes do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março.
- 6. Qualquer utilizador de equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1 deve cumprir as instruções dadas pela DSRT, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais a quaisquer aparelhos e equipamentos ou sistemas de telecomunicações autorizados.
  - 7. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 318/2006.
  - 3 de Julho de 2014.
  - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### 第 199/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職 權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定,作出本 批示。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: